



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1265 DE 14 DE junho DE 2007

EMENTA: O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A INSTITUIR A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E PUNIÇÃO A ATOS DE POLUIÇÃO E DE AGRESSÃO AO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir a Campanha de Prevenção e punição a atos de poluição e de agressão ao meio ambiente, no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE junho DE 2007.

JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 075/07
Autor: Toni Albex Celestino

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br